



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

INSTRUÇÃO NORMATIVA
N. 002/2018

Dispõe sobre procedimentos gerais para o gerenciamento e controle da frota de máquinas, caminhões, veículos e equipamentos em geral, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de São João do Oeste/SC.

Considerando o disposto na Lei Complementar n. 47/2012, que estabelece a possibilidade de regulamentação sobre normas de controle interno através de normas de aplicabilidade a todos os órgãos da administração Municipal;

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos para efetivar o gerenciamento e controle da frota de máquinas, veículos e equipamentos em geral sob guarda do poder público municipal;

Considerando a necessidade de padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização do maquinário;

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de São João do Oeste, usando das atribuições dispostas no Anexo II da Lei Municipal nº 881/2005; baseado no tocante do artigo 8º da Lei Municipal nº 680/2002 de 09/09/2002, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Para fins desta Instrução Normativa consideram-se como **veículo**, todas as máquinas, caminhões e equipamentos em geral, como: retroescavadeira, pá carregadeira, moto niveladora (patrola), tratores, escavadeira hidráulica; também os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços municipais, como: ônibus, vans, motocicletas, carros e outros.

§ 1º A Secretaria/Fundo onde os veículos estão alocados, será a responsável pelo gerenciamento, e guarda dos mesmos.

§ 2º Todos os veículos da frota municipal deverão estar devidamente identificados com plotagem, exceto o oficial, utilizado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os veículos devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e do fabricante.

§ 4º O gestor de cada Secretaria/Fundo, nomeará por ato oficial, um responsável pela coordenação e organização de serviços mencionados nesta Instrução Normativa. Na ausência de nomeação, o próprio se incumbirá da atividade.

Art. 2º. Todos os veículos, que compõem o patrimônio público, podem ser utilizados somente e exclusivamente para a execução de atividades de razão pública do município, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

Parágrafo único: O uso indevido destes equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis/envolvidos, conforme cada caso.

CAPÍTULO II DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEICULO

Art. 3º. A solicitação de um veículo para uso em viagem, fora dos limites do Município, deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 48 horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

Art. 4º. É obrigatório, cada Secretaria/Fundo manter o controle sobre a frota de veículos sob sua guarda, mantendo registro no Diário de Bordo, das informações de: placa do veículo, nome do condutor, data/hora de saída e chegada, destino, quilometragem na saída e na chegada, objetivo da utilização.

§ 1º Dentro de cada veículo constará um Diário de Bordo, que deverá ser preenchido pelo condutor do veículo sempre que for utilizá-lo, de forma legível, de forma a permitir o entendimento dos itens supra elencados.

§ 2º O diário de bordo, deverá ser preenchido e assinado pelo Secretário da pasta, bimestralmente, e entregue ao responsável do Setor de Controle da Frota.

Art. 5º. Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido e autorizado, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ter a devida anotação no diário de bordo.

Art. 6º. Os condutores deverão efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria competente.

Parágrafo Único: Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria competente onde o veículo está alocado.

Art. 7º. Os dados e informações constantes no diário de bordo, os gastos mensais com abastecimento, outros gastos com manutenção deverão ser registrados pelo Setor de Controle da Frota, em sistema específico, a fim de viabilizar a emissão de relatórios mensais, passíveis de identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada, dentre outros.

Art. 8º. Nenhum veículo poderá ser utilizado sem a documentação legalizada e sem o perfeito funcionamento do hodômetro, luzes e freio, sendo o condutor responsável.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 9º. Qualquer troca de veículo de forma definitiva, entre as secretarias, deverá ser previamente informada ao Setor de Controle da Frota e do Patrimônio, para os devidos ajustes cadastrais.

Art. 10. Encerrada a circulação diária e executado o serviço pretendido, os veículos deverão ser recolhidos ao pátio ou garagem da Secretaria onde estão alocados.

§ 1º Somente com autorização do Secretário da pasta, dos Chefes imediatos, ou por delegação dos mesmos à servidor autorizado, os veículos poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada sua necessidade.

§ 2º Em caso da necessidade do recolhimento de veículo se dar na residência do servidor público, deverá ser formalizada autorização assinada pelo Secretário da pasta, contendo a vigência e a justificativa do ato.

CAPÍTULO III
DOS MOTORISTAS/CONDUTORES

Art. 11. A utilização dos veículos do município de São João do Oeste, somente poderá ser realizada por servidor legalmente pertencente ao quadro de servidores municipais.

Parágrafo Único: compete aos Condutores dos veículos:

- I. Zelar pelo bom funcionamento do veículo, manter limpo e organizado;
- II. Informar ao Secretário da pasta sobre o vencimento da documentação do veículo;
- III. Preencher o Diário de Bordo ou o devido equipamento de rastreamento existente no interior do veículo;

Art. 12. O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação e/ou habilitações adicionais, compatível em relação ao veículo e propósito utilizado.

Art. 13. Os condutores dos veículos deverão obedecer a Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997, e outras legislações correlatas e específicas a cada atividade.

Art. 14. Em caso de acidente envolvendo veículo público, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Secretaria onde desempenha suas atividades sobre o sinistro, além de registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

§ 1º Executivo municipal deverá nomear, por meio de portaria, uma comissão permanente de avaliação, responsável pelas sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares.

§ 2º Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em danos ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

§ 3º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e, configurando a ocorrência de danos ao erário público municipal, em caso de não concordância do ressarcimento, será instaurado processo de Tomada de Contas Especial, com possibilidade de desconto na folha de pagamento do servidor.

§ 4º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados. Através de uma comissão permanente de avaliação que deverá ser nomeada pelo município através de portaria.

Art. 15. O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade do respectivo condutor.

Parágrafo Único: Recebendo a notificação da infração, deverá ser identificado o condutor, e remetido dentro dos prazos, ao órgão emissor, para o devido registro de responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 17, Todas as dúvidas ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser esclarecidas junto ao Secretário Municipal e/ou Controladoria Municipal.

Art. 18. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 05 de março de 2018.

André Klunk

Coordenador de Controle Interno

Fernando Bisigo

Prefeito Municipal